



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.457/01.

“ AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CRIAR COMISSÃO ORGANIZADORA DAS COMEMORAÇÕES DOS 150 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município e pela Resolução nº 100/96,

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Organizadora das Comemorações do Sesquicentenário de Emancipação Política do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º, terá a incumbência de preparar, organizar e proceder os festejos, e será composta por representantes dos diversos segmentos da sociedade e coordenada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Comissão trabalhará perseguindo os seguintes objetivos:

- I- Escrever a história oficial de Alagoinhas;
- II- Promover concursos (monografias e outros) nas escolas municipais, estaduais e na Universidade, que leve em conta os aspectos da vida de da história de Alagoinhas;
- III- Realizar seminários e outras formas de debates que tenham como objetivo discutir os seguintes temas:
 - a) formação dos bairros de Alagoinhas;
 - b) vultos históricos de Alagoinhas;
 - c) fatos históricos de Alagoinhas;
 - d) a literatura alagoinhense;
 - e) o esporte em Alagoinhas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- f) a política em Alagoinhas;
- g) formação econômica;
- h) outros temas a critério da Comissão.

Art. 4º - A Comissão promoverá ainda, no ano de 2003, corrida rústica, gincanas, e outras atividades alusivas aos 150 anos de emancipação política.

Art. 5º - O trabalho dos membros da comissão não será remunerado, mas considerado de relevância.

Art. 6º - As demais competências e alcance da Comissão serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias à conta da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 14 de novembro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO